



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 137/2016 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 137/2016

Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa ao Art. 1º

Projeto de Lei Complementar nº 4/2016, que Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU 2017 aos imóveis comerciais prejudicados com as obras de revitalização, localizados na área central.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento  
Relator: Vereador Régis Athanazio Bueno

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação a Subemenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2016, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU 2017 aos imóveis comerciais prejudicados com as obras de revitalização, localizados na área central.

A propositura em questão teve sua ementa publicada na data de 09 de agosto de 2016, no Jornal Todo Dia, e na data de 09 de agosto de 2016 lida em Sessão Plenária, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Com Parecer favorável pela constitucionalidade, o projeto retorna para apreciação de emendas modificativa ao artigo 1º e supressiva ao Artigo 3º.

Em apreciação na Comissão de Finanças e Orçamento, houve-se por bem em apresentar subemenda à emenda ao Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2017, os imóveis comerciais situados nos seguintes locais:

I - Área Central e na Rua Luiz Camilo de Camargo;

II - Avenida Emancipação, a partir do trecho da Rua Eliza Laurinda da Silva até a Rotatória da Rua Therezinha Navarro da Silva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 137/2016 fls. 2/2

- III – Ruas Libero Badaró e Antônio Nelson Barboza, situadas no Jardim do Bosque;
- IV – Rua José Agostinho, a partir do trecho da Rua Eliza Laurinda da Silva;
- V – Ruas Guatambu e Flamboyant, situadas no Parque Pinheiros.

A Subemendas de natureza legislativa e de iniciativa privativa de Vereador estende a aplicação da isenção às ruas denominadas, que foram afetadas pelos reflexos das reformas nas vias públicas, prejudicando o comercio local. A submenda é constitucional estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da submenda ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2016, que aprovada, segue em Redação Final.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2016.

  
Regis Athanázio Bueno  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro